

**ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
Realizada em 26 de abril de 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de abril de 2022, às 11:00 horas, organizada de forma digital pela administração da Elfa Medicamentos S.A. ("Companhia"), conforme faculta a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

**2. CONVOCAÇÃO** Dispensada a necessidade de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 133, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, titulares de 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte e seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes: Sr. Clayton de Souza Malheiros, diretor da Companhia; e representante da KPMG Auditores Independentes, Sr. Fábio Lopes do Carmo.

**4. PUBLICAÇÕES:** Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2022, acompanhadas das Notas Explicativas, Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, e Relatório da KPMG Auditores Independentes, foram publicados na edição de 21 de março de 2023 do Diário Comercial (fls. B-14 a B-19).

**5. INFORMAÇÕES GERAIS:** Nos termos do artigo 1º, § 2º da Instrução CVM nº 481/09, não são aplicáveis à Companhia as regras da referida Instrução, tendo em vista que a Companhia, nesta data, não possui ações em circulação.

**6. MESA:** Presidente: Clayton de Souza Malheiros; Secretário: Marcelo Chiari Pratini de Moraes.

**7. ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária:**

(i) Aprovar o aumento do orçamento de capital da Companhia, além de tomar a conta dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, com as respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

- (ii) Examinar, discutir e votar a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- (iii) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (iv) Definir os membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do § 1º. do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia;
- (v) Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do § 2º. do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; e
- (vi) Eleger os membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, a serem eleitos pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (vii) Aprovar a recompra pela Companhia de 400.429 (quatrocentos mil quatrocentas e vinte e nove) ações de sua emissão pertencentes aos acionistas Guerino Anizelli Neto, Henrique Almeida Anizelli; Kamila Ribeiro de Castro Branquinho; Karla Ribeiro de Castro Branquinho; e Luiz Felipe de Castro Branquinho;
- (viii) Aprovar o aumento de capital da Companhia no montante de R\$ 2.010.414,00 (dois milhões, dez mil e quatrocentos e quatorze reais);
- (ix) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital privado ocorrido em janeiro de 2023 e na presente data; e
- (x) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**8. DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

8.1 Aprovaram por unanimidade de votos, sendo computadas 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações em votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, (a) a proposta de aumento do valor do orçamento de capital da Companhia válido pelo prazo remanescente de 01 ano, do valor de R\$ 131.870.658,22 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o valor de 213.547.801,62 (duzentos e treze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), compreendendo os recursos provenientes do resultado do exercício social da Companhia, para utilização em (i) funding de M&As, (ii) Projeto Nexus, (iii) ampliação e modernização de centros de distribuição, (iv) e investimento em sistemas e tecnologia, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; (b) o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e as notas explicativas, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022. Aprovaram ainda, a destinação do lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 81.677.143,40 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), da seguinte forma: (I) R\$ 4.083.857,17 (quatro

milhões, oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) foram destinados à Reserva Legal, conforme o disposto no artigo 193 da Lei das S.A.; R\$ 34.205.793,85 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) foram destinados à Reserva de Incentivo Fiscal, nos termos do artigo 195- A da Lei da S.A; e R\$ 43.387.492,38 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) foram destinados à Reserva de Retenção de Lucros, nos termos do orçamento de capital descrito no Item 1 acima e no artigo 196 da Lei da S.A.

8.1.1 Os acionistas aprovaram, ainda, por unanimidade de votos, tendo sido computados 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a não distribuição dos dividendos obrigatórios para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, em virtude de renúncia expressa pelos acionistas da Companhia no âmbito de seu Acordo de Acionistas.

8.2. Aprovaram, por unanimidade de votos, tendo sido computadas 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações em votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta de remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023, no montante de até R\$ 17.233.176,00 (dezessete milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e seis reais), incluindo: (a) remuneração fixa; (b) remuneração variável (sujeita ao atingimento de metas da Companhia); e (c) encargos e benefícios. Sendo que do montante total: (a) R\$ 13.205.619,00 (treze milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e dezenove reais) refere-se à remuneração da Diretoria Estatutária; e (b) R\$ 4.027.557,00 (quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) corresponde à remuneração do Conselho de Administração. Tais valores de remuneração referem-se ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023.

8.3. Aprovaram, por unanimidade de votos, tendo sido computadas 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações em votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção (a) a alteração da atual composição do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto pelas 7 (sete) pessoas a seguir indicadas, todas na condição de membros efetivos, para mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, (b) o enquadramento da Sra. Maria Regina Ferreira Navarro e do Sr. Ricardo Pelegrini, abaixo qualificados, como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, e (c) a eleição dos seguinte indivíduos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024:

(i) **José Roberto Correa Teixeira Ferraz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.899.846, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.400.828-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

com endereço comercial na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, como Presidente do Conselho de Administração;

(ii) **Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.351.816-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.544.638-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, como Vice-Presidente do Conselho de administração;

(iii) **José Antonio Toledo Vieira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 15.437.853 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.402.958-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, cjs. 31 e 32, 3º andar, CEP 04542-000, como Membro do Conselho de Administração;

(iv) **Fabricio Rodrigues Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.429.741 MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.156.326-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, como Membro do Conselho de Administração;

(v) **Lia Ferrua**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.619.583-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.686.508-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, como Membro do Conselho de Administração;

(vi) **Maria Regina Ferreira Navarro**, brasileira, casada, biomédica, portadora da carteira de identidade RG nº 7.700.411 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 016.939.478-62, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, cjs. 31 e 32, 3º andar, CEP 04542-000, como Conselheira Independente, cuja independência foi atestada por meio de declaração encaminhada pelo referido membro, a qual fica arquivada na sede da Companhia e conforme consta como Anexo I à presente ata;

(vii) **Ricardo Pelegrini**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 12.578.231 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.355.468-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, cjs. 31 e 32, 3º andar, CEP 04542-000, como Conselheiro Independente, cuja independência foi atestada por meio de declaração encaminhada pelo referido membro, a qual fica arquivada na sede da Companhia e conforme consta como Anexo I à presente ata;

Os conselheiros eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de (i) declaração e que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 80 de 29 de março 2002; e (ii) de termo de posse,

lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, anexos à presente ata, na forma do Anexo I.

8.4. Aprovaram, por unanimidade de votos, tendo sido computadas 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte e seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações em votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a recompra, pela Companhia para manutenção em tesouraria, de 400.429 (quatrocentos mil quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia que são de titularidade de determinados acionistas, sendo: (i) 13.014 (treze mil e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade do acionista **GUERINO ANIZELLI NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 51130324 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 030.138.889-03, residente e domiciliado na Alameda dos Bálsamos, Quadra 1, Lote 4, Condomínio Jardins Verona, CEP 74.886-008, Goiânia/GO; (ii) 7.008 (sete mil e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade do acionista **HENRIQUE ALMEIDA ANIZELLI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade 6538960-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 053.206.439-93, residente domiciliado na Rua Caracas, 1001, Santa Rosa, Apto.601, CEP 86050-070, Londrina/PR; (iii) 66.571 (sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da acionista **KAMILA RIBEIRO DE CASTRO BRANQUINHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade 5966790 SESP/GO, inscrita no CPF sob nº 042.023.951-07, residente e domiciliada na Rua Lupus, Quadra R-1, Lote 1, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-581, Goiânia/GO; (iv) 247.265 (duzentas e quarenta e sete mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da acionista **KARLA RIBEIRO DE CASTRO BRANQUINHO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade 3135431 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 702.696.101-20, residente e domiciliada na Rua Lupus, Quadra R-1, Lote 1, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-581, Goiânia/GO; e (v) 66.571 (sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade do acionista **LUIZ FELIPE DE CASTRO BRANQUINHO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade 5967907 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 042.023.981-22, residente e domiciliado na Rua Lupus, Quadra R-1, Lote 1, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-581, Goiânia/GO. A recompra ora aprovada é feita pelo valor total global de R\$ 1,00 (um real) por todas as ações alienadas.

8.5. Aprovaram, por unanimidade de votos, tendo sido computadas 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte e seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações em votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.010.414,00 (dois milhões, dez mil e quatrocentos e quatorze reais), mediante subscrição privada de 201.257 (duzentas e um mil, duzentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, ao preço de emissão de R\$ 9,9892850134 (nove reais vírgula nove oito nove dois oito cinco zero um três quatro centavos) por ação, a serem subscritas e integralizadas pelo acionistas da Companhia, o Sr. Leonardo Augusto Machado Campos. Os demais acionistas da Companhia renunciaram, em caráter

irrevogável e irretroatável, seus direitos de preferência na subscrição das novas ações emitidas em virtude do aumento do capital privado ora aprovado.

8.6. Aprovaram, por unanimidade de votos, tendo sido computadas 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações em votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude (i) do aumento do capital privado homologado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14.02.2023, no montante total de R\$ 253.630.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões e seiscentos e trinta mil reais), mediante a emissão de 25.390.205 (vinte e cinco milhões, trezentas e noventa mil, duzentas e cinco) novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 9,9892850134 (nove reais vírgula nove oito nove dois oito cinco zero um três quatro centavos) por ação, e (ii) do aumento de capital privado realizado nesta data, conforme o disposto no item 8.5 acima, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.360.722.892,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), dividido em 535.845.140 (quinhentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”*

8.7. Aprovaram, por unanimidade de votos, tendo sido computados 525.926.529 (quinhentas e vinte e cinco milhões, noventa e vinte seis mil, quinhentas e vinte e nove) ações votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital aprovado no item acima, que passa a vigorar conforme Anexo II desta ata.

**9. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**ASSINATURAS: MESA:** Clayton de Souza Malheiros - Presidente; Marcelo Chiari Pratini de Moraes – Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** Andres Marcelo Cima, Maria Auxiliadora Gadelha Felix Nolasco Lopes, Alexandre Gadelha Felix, Adriana Gadelha Felix Maia, Simone Silveira Jooizo Lima (por Henrique Cortez Silva), José Antonio Toledo Vieira (por Pátria Investimentos Ltda. - Vincenzo Ribeiro Costantini e Thiago Porto Ribeiro), Pátria Brazilian Private Equity IV – Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia (por Pátria Investimentos Ltda. - Vincenzo Ribeiro Costantini e Thiago Porto Ribeiro), Brazilian Private Equity V – Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia (por Pátria Investimentos Ltda. - Vincenzo Ribeiro Costantini e Thiago Porto Ribeiro), Brazilian Private Equity IV – Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia (por Pátria Investimentos Ltda. - Vincenzo Ribeiro Costantini e Thiago Porto Ribeiro), Aline Sueth da Silva Meijinhos (por Pátria Investimentos Ltda. - Vincenzo Ribeiro Costantini e Thiago Porto Ribeiro). **ACIONISTAS QUE VOTARAM POR MEIO DOS BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA:** Elmo Lopes Fernandes de Assis, Edalmo Leite Fernandes de Assis, Evelyn Assis Mendonça, Luis Renato Guimarães Liveri, Geraldo Magela de Oliveira, Leonardo Augusto

Machado Campos, Marco Aurélio Silva Pereira, Maria Helena Silveira, Renato Silveira Joiozo Guerino Anizelli Neto, Karla Ribeiro De Castro Branquinho, Kamila Ribeiro De Castro Branquinho, Luiz Felipe De Castro Branquinho, Henrique Almeida Anizelli, Aline Gadelha Felix Barroso, Cláudia Gadelha Felix, Livia Gadelha Felix Padua, Stepstone TS Opportunitites Fund, L.P (por Andrew Bratt), Stepstone K IV SPV, LLC (por Andrew Bratt), Frederico Lopes Dias, Michael Gordon Findlay, Gabriel de Farias Soares da Silva, Sérgio Ricardo Leite Pereira, Bruno Pinto Zanni, Rafael Crema Tobará, e Jun Celso Eguti.

Brasília, 26 de abril de 2023

Certidão: Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

**Clayton de Souza Malheiros**

Presidente

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Elfa Medicamentos  
S.A. de 26 de abril de 2023**

**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

**José Roberto Correa Teixeira Ferraz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.899.846, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.400.828-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, neste ato toma posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), ("Companhia"), conforme eleito por meio da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2023, com mandato a findar-se na data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Declara ainda o signatário (i) para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; e (ii) que não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente. Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Brasília, 26 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Correa Teixeira Ferraz**

## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

**Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.351.816-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.544.638-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, neste ato toma posse no cargo de Vice-Presidente do Conselho de administração da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), (“Companhia”), conforme eleito por meio da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2023, com mandato a findar-se na data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Declara ainda o signatário (i) para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; e (ii) que não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente. Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Brasília, 26 de abril de 2023.

---

**Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi**

## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

**José Antônio Toledo Vieira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 15.437.853 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.402.958-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, cjs. 31 e 32, 3º andar, CEP 04542-000, neste ato toma posse no cargo de Membro do Conselho de Administração da ELFA MEDICAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), (“Companhia”), conforme eleito por meio da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2023, com mandato a findar-se na data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Declara ainda o signatário (i) para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; e (ii) que não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente. Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Brasília, 26 de abril de 2023.

---

**José Antônio Toledo Vieira**

## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

**Fabricio Rodrigues Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.429.741 MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.156.326-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, eleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), (“Companhia”), eleito por meio da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2023, com mandato a findar-se na data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Declara ainda o signatário (i) para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; e (ii) que não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente. Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Brasília, 26 de abril de 2023.

---

**Fabricio Rodrigues Amaral**

## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

**Lia Ferrua, brasileira**, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.619.583-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.686.508-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, CEP 01453-000, eleita para o cargo de Membro do Conselho de Administração da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), (“Companhia”), eleita por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2023, com mandato a findar-se na data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Declara ainda o signatário (i) para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; e (ii) que não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente. Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Brasília, 26 de abril de 2023.

---

**Lia Ferrua**

## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

**Maria Regina Ferreira Navarro**, brasileira, casada, biomédica, portadora da carteira de identidade RG nº7.700.411 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº016.939.478-62, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, cjs. 31 e 32, 3º andar, CEP 04542-000, eleita para o cargo de Conselheira Independente da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), (“Companhia”), eleita por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2023 com mandato a findar-se na data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Declara ainda o signatário (i) para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; e (ii) que não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente. Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Brasília, 26 de abril de 2023.

---

**Maria Regina Ferreira Navarro**

## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

**Ricardo Pelegrini**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº12.578.231SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº023.355.468-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, cjs. 31 e 32, 3º andar, CEP 04542-000, eleito para o cargo de Conselheiro Independente da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), (“Companhia”), eleito por meio da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2023, com mandato a findar-se na data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Declara ainda o signatário (i) para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; e (ii) que não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente. Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Brasília, 26 de abril de 2023.

---

**Ricardo Pelegrini**

**Anexo II à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Elfa Medicamentos S.A.  
Realizada em 26 de abril de 2023**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Elfa Medicamentos S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (a) o comércio atacadista, importação, exportação e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos e material hospitalar e atividade de transporte; (b) a importação, exportação e distribuição, manutenção e/ou aluguel de máquinas, equipamentos em geral, material médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como as operações de importação por conta de ordem de terceiros; (c) importação e exportação por conta própria ou por conta de ordem de terceiros ou encomenda, bem como, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos acabados, insumos e matéria prima em geral, bebidas em geral (alcoólicas ou não), e vinagres em geral, máquinas e equipamentos gráficos de impressão e acabamento, medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos de higiene, saneantes, produtos para saúde e domissanitários; (d) serviços de assessoria de comércio exterior e participações, serviços auxiliares e complementares ao transporte marítimo (NVOCC), atividades de despachantes aduaneiros, serviços de comissária de despachos, agenciamento de carga aérea e serviços administrativos para terceiros; (e) transporte nacional e internacional porta a porta, de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema “on board courier” ou de carga despachada sob conhecimento aéreo; (f) desenvolvimento, exploração e gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior,

de; (i) atividades de transporte multimodal e logística integrada, incluindo: prestação de serviços de administração e gestão de estoque de hospitais e sistemas de saúde, administração e gestão de fluxo de materiais diversos, depósito de medicamentos, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, depósito de medicamentos, depósito de correlatos, depósito de medicamentos sob controle especial, depósito de cosméticos e depósito de saneantes domissanitários; (ii) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (iii) agenciamento de cargas aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, atividades no segmento de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, alimentos, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis; (v) transporte rodoviário de produtos imunobiológicos, transporte rodoviário de equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares, transporte de medicamentos secos, medicamentos perecíveis, medicamentos humanos e medicamentos veterinários, transporte de soros e vacinas, transporte de insumos críticos em saúde e insumos de prevenção, transporte de kits de diagnósticos, transporte de gêneros alimentícios secos e perecíveis, em geral, transporte de cargas e encomendas em geral; (g) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (h) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (j) comércio atacadista de produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, consultoria de produtos médicos hospitalares na área de nutrição clínica, assistência médico domiciliar e suporte nutricional e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (k) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e saneantes domissanitários; (l) comércio atacadista de produtos de próteses e artigos de ortopedia; (m) comércio atacadista de produtos odontológicos, (n) comércio atacadista produtos químicos, petroquímicos e inflamáveis, (o) comércio atacadista de embalagens, (p) envasamento e empacotamento sob contrato relacionados às atividades descritas acima, (q) prestação de serviços de consultoria, assistência domiciliar e suporte de produtos e/ou mercadorias e/ou equipamentos, relacionados a medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis, produtos para saúde, produtos farmacológicos e material hospitalar, produtos odontológicos, produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, produtos químicos,

farmoquímicos e inflamáveis e quaisquer produtos correlatos, ou relacionado a qualquer outra atividades descritas acima; e (r) armazém geral com emissão de warrant, por meio da guarda, depósito e conservação de produtos e/ou mercadorias de terceiros, relacionados a medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis, produtos para saúde, produtos farmacológicos e material hospitalar, produtos odontológicos, produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, produtos químicos, farmoquímicos e inflamáveis e quaisquer produtos correlatos, ou relacionado a qualquer outra atividades descritas nas alíneas (a) à (n), e a emissão de títulos que os representem; (s) o comércio varejista, importação, exportação e representação de medicamentos e correlatos, produtos farmacêuticos e seus correlatos e material hospitalar e atividade de transporte; (t) comércio varejista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (u) comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; (v) comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e saneantes domissanitários; (w) comércio varejista de produtos de próteses e artigos de ortopedia; (x) comércio varejista de produtos odontológicos, (y) comércio varejista produtos químicos, petroquímicos e inflamáveis; (z) comércio varejista de embalagens; (aa) comércio varejista de produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, consultoria de produtos médicos hospitalares na área de nutrição clínica, assistência médico domiciliar e suporte nutricional e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; e (bb) a distribuição de próteses humanas, correlatos, e materiais de uso médico (stent, válvulas gástricas e endoscópicas).

**§ 1º.** A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no *caput* do artigo 3º.

**§ 2º.** A Companhia poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista, no País ou no exterior, a critério da Conselho de Administração.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.360.722.892,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), dividido em 535.845.140 (quinhentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**§ 1º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

**§ 3º.** O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**§ 1º.** Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

**§ 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga, no exercício das opções de compra ou na entrega de ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

**§ 3º.** A Companhia poderá, ainda, aumentar seu capital social por subscrição privada de ações, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, a qual deverá determinar, inclusive, seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.

**Artigo 7º.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

**Artigo 8º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

**§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

**§ 3º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**§ 4º.** As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

#### **SEÇÃO II – COMPETÊNCIA**

**Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social:

I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;

III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;

VI. alterar o Estatuto Social;

VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;

VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;

X. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e

XIII. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas e a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de

50% do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

**Parágrafo Único.** Para fins do inciso IX acima:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 13.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

**Artigo 14.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Artigo 15.** Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

**§ 1º.** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

**§ 2º.** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

## **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### *Subseção I – Composição*

**Artigo 16.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**§ 2º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do

Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

**§ 3º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 4º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**§ 5º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo.

**§ 6º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

**§ 7º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

#### *Subseção II – Reuniões*

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

**§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário previstas no § 6º abaixo.

**§ 3º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo certo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

**§ 4º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**§ 5º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

**§ 6º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

**§ 7º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 8º.** No caso de ausência de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente.

**§ 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

### *Subseção III – Competência*

**Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. individualizar a remuneração dos administradores após a definição da remuneração global para o exercício social em Assembleia Geral;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

- XII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. aprovar ou ratificar o voto da Companhia em deliberações societárias relativa às controladas da Companhia envolvendo as seguintes matérias: (i) aumento ou redução de capital social, exceto com relação a de capitalização de eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela própria Companhia ou por uma controlada da Companhia; (ii) transformação, fusão, cisão, incorporação de ações ou incorporação da, ou envolvendo a, sociedade; (iii) eleição e destituição de administradores; (iv) aquisição de participação societária em outras sociedades; (v) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações cujo valor envolvido exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em relação à compra de produtos que a controlada da Companhia comercialize; ou (vi) dissolução ou liquidação da sociedade;
- XVI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVII. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- XVIII. deliberar sobre aumento de capital social da Companhia por subscrição particular de ações, bem como sobre seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.;
- XIX. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os

dispositivos legais pertinentes;

XX. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

XXI. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XXII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

XXIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XXIV. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXV. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXVI. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

XXX. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XXXI. instituir Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos para melhor desempenho das funções exercidas pelo Conselho de Administração;

XXXII. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

XXXIII. estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e

XXXIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

### **SEÇÃO III - DIRETORIA**

#### *Subseção I – Composição*

**Artigo 20.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e Integração e os demais sem designação específica. Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

**§ 1º.** O Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores.

**§ 2º.** O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

### *Subseção II – Eleição e Destituição*

**Artigo 21.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

### *Subseção III- Reuniões*

**Artigo 22.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

§ 1º. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º. Das reuniões da Diretoria em que ocorra deliberação dos temas listados no artigo 24 deste Estatuto Social lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

### *Subseção IV – Competência*

**Artigo 23.** A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as

alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

**Artigo 24.** Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social, e, ainda:

(i) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;

(iii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

(iv) deliberar sobre a abertura, manutenção, transferência e o fechamento de filiais.

**§ 1º.** Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**§ 2º.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

**§ 3º** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**§ 4º.** Compete ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica; (ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; (iii) desenvolver e coordenar o programa de compliance da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**§5º.** Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico e Integração: (i) dirigir a área de Planejamento Estratégico, Corporate Transformation e Integrações; (ii) propor e gerir projetos estratégicos da Companhia, inclusive visando eficiências financeiras, operacionais e melhoria contínua; (iii) coordenar os trabalhos de integração das empresas adquiridas; e (iv) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

#### *Subseção V – Representação*

**Artigo 25.** Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, **(i)** por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Jurídico e de Compliance ou o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração; ou **(ii)** por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, para a realização de atos de rotina com valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); ou **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o § 1º abaixo; ou **(iv)** pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou **(v)** por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que investidos de especiais e expressos poderes, nos termos da Política de Representação da Companhia; ou **(vi)** individualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, exclusivamente no escopo de sua competência conforme previsão do Artigo 24, §3º deste Estatuto Social.

**§ 1º.** Todas as procurações serão outorgadas observada a regra prevista no Artigo 25 (i), mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judícia ou para representação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

**§ 2º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

**§ 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam

respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada na forma do Artigo 25 (i) ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

**§ 4º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

**§ 5º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada na forma do Artigo 25 (i) ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

**Artigo 27.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 28.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

**Artigo 29.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 30.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Artigo 31.** Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à

formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

**§ 1º.** O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) do *caput* deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

**§ 2º.** Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

**Artigo 32.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão

imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 33.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

**Artigo 34.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**Artigo 35.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 36.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste Artigo 366.

## **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 37.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 38.** As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, inter alia, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa, constante do artigo 12), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 39.** O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes e de 1 (um) Vice-Presidente, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários “Categoria A”.

**Artigo 40.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

\*\*\*\*